



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
9ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0054447-31.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Micalet Participações e Empreendimentos Ltda**
 Executado: **Jeong Ja Kim e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VALDIR DA SILVA QUEIROZ JUNIOR

Vistos.

Defiro a penhora do(s) veículo(s) de placa GYM2797, de propriedade da parte coexecutada DANIELA YUNG HI HWANG (fl. 87) tal como requerido a fl. 94. Providencie a Serventia a penhora via RENAJUD.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do **RENAJUD**, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Comprove a parte exequente a cotação do bem no mercado, no prazo de 10 dias.

Após, intime(m)-se o(s) executado(s), por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato, desde que recolhidas as respectivas custas.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Int.

São Paulo, 22/06/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**